



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035354/2020-34

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000395/20	NÚCLEO ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOAQUIM ANTÔNIO ALVES	CPF/CNPJ: 281.227.719-04	
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 547	Bairro: CENTRO	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 38.689-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOAQUIM ANTÔNIO ALVES	CPF/CNPJ: 281.227.719-04	
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 547	Bairro: CENTRO	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 38.689-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Gerais	Área Total (ha): 802,5483	
Registro nº 6027	Município/UF: ARINOS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-2618FA3FACF34260AC4E9C1C6CF5E3EA		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	570,0000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de grãos em sistema sequeiro	370,0000
Pecuária	Formação de pastagem	200,000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	570,0000	Campo Cerrado		570,0000
Total:	570,0000		Total:	570,0000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento; - Doação.	742,0487	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Almiro Renato de Marins - MASP: 1001993-3

Data da Vistoria: 16/12/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/02/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	421.386	8.273.560

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 13.017/1998 (Compensação Florestal) devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis Comarca de Arinos-MG. Prazo de 90 (noventa) dias após emissão do DAIA;
- Para cumprimento da à reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de Novembro 2019 no Art. 116, foi apresentada uma proposta para a formação de uma floresta de eucalipto em uma área de 3,0000 ha em outra propriedade de mesma titularidade. Prazo a parti da emissão do DAIA;
- Cercar as áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA;
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n°. 217, de 06 de dezembro de 2017.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 24/02/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25902611** e o código CRC **626F9B82**.